



Estado do Piauí

PREFEITURA DE MONSENHOR GIL

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 007 DE 23 DE MARÇO DE 2020

Dispõe sobre a adoção, no âmbito da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo COVID-19 (Novo Coronavírus), como proibição do corte de água e energia e fechamento de comércio em geral, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONSENHOR GIL, Estado do Piauí, **JOÃO LUIZ CARVALHO DA SILVA**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 109, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO a decretação do estado de pandemia pela Organização Mundial de Saúde em razão do COVID-19;

CONSIDERANDO as disposições contidas na Lei nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, a qual dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19 (Novo Coronavírus);

CONSIDERANDO as obrigações legais dispostas no artigo 6º, caput, artigo 37, caput, artigos 196 e 197, todos da Constituição Federal e o artigo 2º § 1º da Lei Federal nº 8080/1990, bem como os dispositivos da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 18.895, de 19.03.2020, que declarou estado de calamidade pública, para os fins do art. 65, da Lei Complementar nº 101/2000, em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia do COVID-19, e suas repercussões nas finanças públicas do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO, por fim, a aprovação pela Câmara dos Deputados, no dia 18.03.2020, do projeto do Governo Federal que decreta estado de calamidade pública no Brasil, em razão da pandemia do novo coronavírus

DECRETA:

Art. 1º - Ficam proibidos os cortes de fornecimento de água e energia em razão do atraso de pagamento das faturas, nos domicílios e empresas localizados em Monsenhor Gil, enquanto durar este decreto.

Art. 2º - Todos os órgãos e entidades componentes da Administração Pública Municipal Direta e Indireta de Monsenhor Gil-Pi deverão funcionar somente das 08:00 às 12:00 e em expediente interno, ou seja, sem atendimento ao público, até o dia 05 de abril de 2020.



Estado do Piauí

PREFEITURA DE MONSENHOR GIL

GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º - Ficam dispensados do expediente em todos os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, até o dia 05 de abril de 2020, sem prejuízo de suas remunerações, os seguintes grupos de servidores:

I – mulheres grávidas;

II – portadores de doenças crônicas que compõe risco de aumento da mortalidade pelo novo coronavírus (diabéticos, hipertensos, pessoas com problemas de coração, asmáticos, doentes renais e outras doenças comprovadamente crônicas);

III – idosos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos;

§ 1º - As dispensas de que trata o *caput* deste artigo, deverão ser solicitadas à Prefeitura de Monsenhor Gil-Pi, no setor competente pela Gestão de Pessoas, do respectivo órgão ou entidade ao qual o servidor é lotado, com a devida anexação de documento (exame, laudo médico, atestado, receituário, entre outros) que comprove a ocorrência de alguma das situações previstas, ficando o referido setor responsável pela conferência, registro e devido acompanhamento administrativo.

§ 2º - O disposto no *caput* e no § 1º deste artigo se aplica, de igual forma, aos servidores públicos municipais ocupantes de cargos em comissão.

§ 3º - Os servidores públicos municipais, enquadrados nas situações previstas *caput* deste artigo, e que forem dispensados do comparecimento presencial de seus respectivos órgãos e entidades, ficarão à disposição para a realização de ações de forma remota.

§ 4º - O disposto no *caput* não se aplica para a Secretaria Municipal de Saúde, Unidade Básicas de Saúde, Hospital e limpeza pública, que deverão trabalhar em regime normal, ou a critério da Secretaria Municipal de Saúde.

§ 5º - A secretaria Municipal de Assistência Social, por meio de seu corpo técnico, deverá reorganizar as atividades socioassistenciais suprimidas no *caput* deste artigo de forma a minimizar o impacto àqueles em situação de vulnerabilidade social.

Art. 4º - Ficam proibidas quaisquer aglomerações de pessoas, inclusive a realização de eventos da prefeitura, espetáculos, feiras livres, até mesmo a que acontece todos os sábados, ficando, também, proibida as montagens de barracas para qualquer fins, até mesmo para comercialização de animais.

Art. 5º - Fica determinada a suspensão:

I - de todas as atividades de comércio em geral, bares, restaurantes, lanchonetes, lojas e clubes, exceto quando possível a realização de entrega em domicílio;

II - de todas as atividades de academias e afins, bem como salões de beleza, exceto quando os profissionais puderem realizar os serviços em domicílio;



Estado do Piauí

PREFEITURA DE MONSENHOR GIL

GABINETE DO PREFEITO

III – das atividades eletivas de saúde, inclusive bucal/odontológica, públicas e privadas, exceto em caso de urgência e de emergência;

IV – de eventos esportivos, Missas e Cultos Religiosos;

Art. 6º - Ficam **permitidas**, não se aplicando o artigo anterior, as atividades comerciais de estabelecimentos referentes supermercados, açougues, peixarias, distribuição de gás de cozinha, farmácias, drogarias, venda de materiais de higiene e limpeza, padarias (proibido o consumo no local da venda), construção civil referente a área de saúde e estabelecimentos que supram veículos de transporte;

Art. 7º - Fica determinado o controle de fluxo de pessoas nas divisas do Município de Monsenhor Gil-PI, podendo ser solicitado auxílio da Polícia Militar do Piauí.

§1º - O controle de fluxo de pessoas poderá ser exercido por meio de abordagem das pessoas que cruzarem a divisa municipal, sendo fornecida orientação e determinações expedidas pelo serviço de saúde com o objetivo de conter a contaminação do novo coronavírus;

Art. 8º - As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município, ressaltando-se que, de início, tais medidas serão mantidas por 15 (quinze) dias.

Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Monsenhor Gil, 23 de março de 2020.


João Luiz Carvalho da Silva
Prefeito Municipal